

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR CONTRAF – 2014

Acordo Coletivo de Trabalho, aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015, que celebram, de um lado, como empregadora, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA** e, de outro, representando a categoria profissional, a Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – **CONTRAF/CUT**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª – OBJETIVO DA PLR

Assegurar aos empregados da CAIXA o pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, como incentivo à qualidade e produtividade, na forma deste instrumento, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, da Lei nº 10.101, de 19.12.2000 e Resolução n.º 010, de 30.05.1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, sucedido pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST.

Parágrafo Único – A PLR não substitui ou complementa a remuneração do empregado.

CLÁUSULA 2ª – ELEGIBILIDADE

São elegíveis para recebimento da PLR/2014 os empregados da CAIXA, os contratados a termo, os dirigentes e os requisitados.

Parágrafo primeiro – Perde a elegibilidade à PLR/2014 o empregado demitido por justa causa no período de apuração – 01.01.2014 a 31.12.2014.

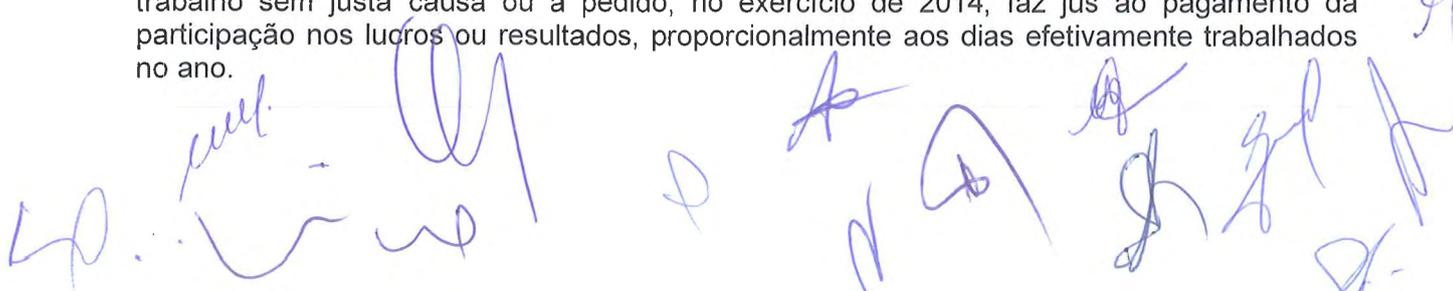
Parágrafo Segundo – O pagamento da PLR/2014 para os dirigentes depende de definição e de autorização do Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA 3ª – APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

O empregado fará jus ao recebimento integral do valor da PLR, no caso de efetivo exercício durante todo o período de apuração compreendido entre 01.01.2014 e 31.12.2014.

Parágrafo Primeiro – O empregado afastado do trabalho na CAIXA com amparo no art. 473 da Consolidação de Leis do Trabalho – CLT, na forma estabelecida pelo Regulamento de Pessoal da CAIXA e por Licença Acidente de Trabalho, Maternidade, Paternidade, Aleitamento, Adoção, Licença para Tratamento de Saúde (primeiros quinze dias), Licença para Tratamento de Saúde (a partir do 16º dia), Ausência Permitida para Tratar de Interesse Particular – APIP, Licença-Prêmio, Licença para Desempenho de Mandato Eletivo com ônus, Licença para Campanha Eleitoral, Licença para Estudos Especializados, requisição, cessão, com e sem ônus, e liberado para exercício de mandato em entidade sindical, faz jus ao cômputo do afastamento no período de apuração.

Parágrafo Segundo - O empregado em Licença para Tratar de Interesse Particular - LIP, Licença para Acompanhar Cônjuge - LAC, Licença para Tratamento de Pessoa da Família – LPF, Licença Especial FUNCEF – LEF, suspensão disciplinar, suspensão do contrato de trabalho/Art. 494 CLT, Afastamento Preventivo, Prisão Preventiva, Prisão Transitada em Julgado, Mandato Eletivo sem ônus, Afastamento para Exercício de Cargo de Direção, Falta Não Justificada – FNJ, Falta Não Homologada, Suspensão do Contrato de Trabalho por aposentadoria por invalidez, admitido e desligado por falecimento, rescisão do contrato de trabalho sem justa causa ou a pedido, no exercício de 2014, faz jus ao pagamento da participação nos lucros ou resultados, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados no ano.



CLÁUSULA 4ª – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A Participação nos Lucros ou Resultados da CAIXA, com periodicidade anual, referente ao ano 2014 será composta de:

a) **PLR Regra FENABAN**, constituída pelas seguintes parcelas:

Parcela Regra Básica, correspondente a 90% do salário reajustado em setembro/2014, acrescido do valor fixo de R\$ 1.837,99 (um mil, oitocentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos), limitado ao valor de R\$ 9.859,93 (nove mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos).

Parcela Regra Adicional, correspondente a 2,2% do lucro líquido apurado no exercício de 2014, dividido pelo número total de empregados elegíveis de acordo com as regras definidas no presente acordo, em partes iguais, até o limite individual de R\$ 3.675,98 (três mil seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

b) **PLR Adicional CAIXA**, equivalente a 4% do lucro líquido apurado no exercício de 2014, distribuídos de forma linear, proporcionalmente aos dias trabalhados no ano de 2014, para todos os empregados conforme dispõe a cláusula 3ª e seus parágrafos, e vinculada ao desempenho da CAIXA nos programas de governo.

Parágrafo Primeiro – Se o total apurado na aplicação da “Regra Básica” ficar abaixo de 5% (cinco por cento) do lucro líquido apurado no exercício de 2014, utilizar multiplicador até atingir esse percentual ou 2,2 (dois inteiros e dois décimos) salários do empregado, limitado a R\$ 21.691,82 (vinte e um mil, seiscentos e noventa e um reais e oitenta e dois centavos), o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Segundo - O total apurado na aplicação da Regra Básica estará limitado a 12,8% do lucro líquido apurado no exercício de 2014.

Parágrafo Terceiro - A título de adiantamento, a CAIXA promoverá o pagamento, de 60% do valor devido a cada empregado, calculado conforme regras acima, considerando o lucro projetado para o exercício de 2014, em até 10 dias após assinatura do ACT.

Parágrafo Quarto - O valor do adiantamento será apurado de acordo com as regras da Cláusula 4ª e seus parágrafos.

Parágrafo Quinto – O empregado, desligado até a data do crédito da antecipação ou admitido a partir de 01.09.2014, receberá o valor da PLR de 2014 em parcela única até 31 de março de 2015.

Parágrafo Sexto – Para a definição do valor final de PLR será aplicada a regra do Caput e Parágrafo Primeiro, considerando o lucro líquido efetivo do ano de 2014 e deduzindo-se, deste valor, a antecipação citada nos Parágrafos Quinto e Sexto.

Parágrafo Sétimo – O valor residual eventualmente devido, conforme cálculo do Parágrafo Quinto, será pago até 31 de março de 2015.

Parágrafo Oitavo – A CAIXA garantirá no mínimo uma Remuneração Base a todos os empregados ainda que a soma da PLR FENABAN e PLR adicional CAIXA não atinja este teto.

A collection of approximately ten handwritten signatures in blue ink, scattered across the bottom of the page. The signatures vary in style and legibility, some appearing as simple initials or loops, while others are more complex and cursive. They are positioned below the final paragraph of the document.

CLÁUSULA 5ª – CUSTEIO

O pagamento da PLR/2014 ocorrerá com recursos financeiros oriundos dos resultados obtidos pela CAIXA em 2014.

CLÁUSULA 6ª – TRIBUTAÇÃO

A PLR não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributáveis para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA 7ª – VIGÊNCIA

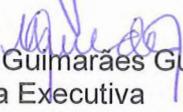
O Acordo ora firmado tem validade de 12 meses, sendo seu período de apuração e abrangência de 1º janeiro a 31 de dezembro de 2014.

Brasília, 13 de Outubro de 2014.

Pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

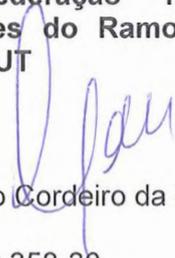


Sérgio Pinheiro Rodrigues
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas
CPF: 008.205.123-20



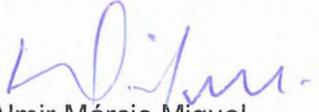
Márcia Guimarães Guedes
Diretora Executiva
Diretoria de Gestão de Pessoas

Pela Confederação Nacional dos
Trabalhadores do Ramo Financeiro –
CONTRAF/CUT



Carlos Alberto Cordeiro da Silva
Presidente
CPF: 077.228.358-30

Pela Coordenação das Comissões de Negociação



Almir Márcio Miguel
CPF 413.123.416-53
Coordenador da Comissão CAIXA

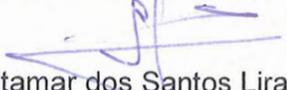


Fabiana Cristina Meneguete Matheuc
CPF 079.023.438-62
Coordenadora da Comissão Executiva dos
Empregados da CAIXA/CONTRAF

Membros da Comissão de Negociação Coletiva da Caixa Econômica Federal



Ana Claudia Costa e Sousa
CPF: 428.718.081-04



Itamar dos Santos Lira
CPF: 372.885.711-49



Frederico Gazolla Rodrigues Rennó
CPF: 034.513.456-76



Sergio Geraldo Linke
CPF: 566.997.789-00

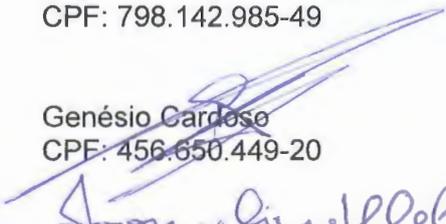


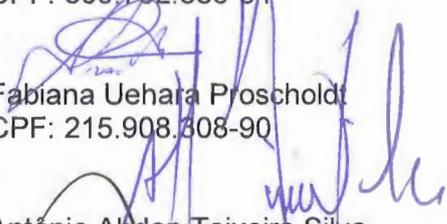
Membros da Comissão Executiva dos Empregados – C.E.E.


Adhemar Luiz Rovaris
CPF: 376.495.409-44

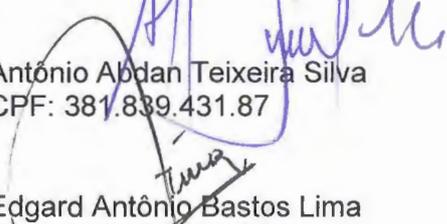

Augusto Sergio V. de Oliveira
CPF: 798.142.985-49

E Campos
Eliana Brasil Campos
CPF: 500.752.686-04

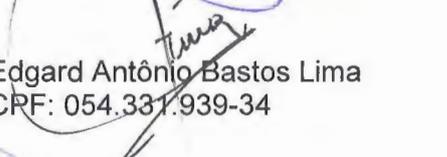

Genésio Cardoso
CPF: 456.650.449-20


Fabiana Uehara Proscholdt
CPF: 215.908.808-90


Jaqueline Maria Fonseca de Mello
CPF: 305.347.204-04


Antônio Abdan Teixeira Silva
CPF: 381.839.431-87

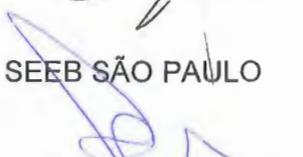

Luiz Ricardo Maggi
CPF: 692.661.157-20


Edgard Antônio Bastos Lima
CPF: 054.331.939-34


Dionísio Reis Siqueira
CPF: 313.635.368-42

SEEB SÃO PAULO

SEEB BELO HORIZONTE

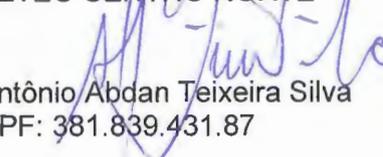

Juvândia Moreira Leite
Presidenta
CPF: 176.362.598-26

E Campos
Eliana Brasil Campos
Presidenta
CPF: 500.752.686-04

FEEB CENTRO NORTE

FETEC CENTRO NORTE

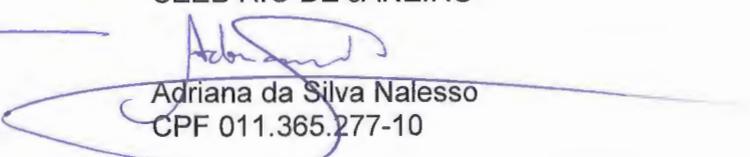

José Avelino Barreto Neto
CPF: 379.590.181-20


Antônio Abdan Teixeira Silva
CPF: 381.839.431-87

SEEB BRASÍLIA

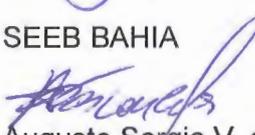
SEEB RIO DE JANEIRO


Eduardo Araújo de Souza
CPF: 687.707.236-72


Adriana da Silva Nalesso
CPF: 011.365.277-10

SEEB BAHIA

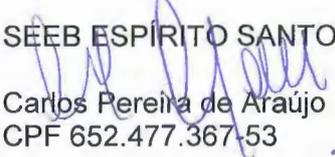
SEEB FLORIANÓPOLIS


Augusto Sergio V. de Oliveira
CPF: 798.142.985-49


Adhemar Luiz Rovaris
CPF: 376.495.409-44

SEEB ESPÍRITO SANTO

SEEB CURITIBA


Carlos Pereira de Araújo
CPF: 652.477.367-53


Genésio Cardoso
CPF: 456.650.449-20

Handwritten notes and signatures at the bottom of the page, including 'me pp', '40', and various initials.

SEEB IPATINGA

José Carlos Bragança
CPF: 545.319.776-53

FEEB- BA/SE

Emanoel Souza de Jesus
CPF 197.225.245-24

SEEB ABC

Eric Nilson Lopes Francisco
CPF: 038.072.248-82

SEEB ANDRADINA

Simone de Andrade Gerosa
CPF: 057.580.818-76

SEEB PARA E AMAPÁ

Rosalina do Socorro Ferreira Amorim
CPF: 452.743.472-15

SEEB PIAUÍ

José Arimatea de Sousa Passos
CPF: 099.860.303-15

SEEB PIRACICABA

José Antônio Fernandes Paiva
CPF: 002.126.808-89

SEEB UBERABA

Maurício Sebastião de Sousa
CPF: 240.666.486-49

FEEB-RJ/ES

Luiz Ricardo Maggi
CPF 692.661.157-20

FETEC/CUT-PR

Júnior Cesar Dias
CPF: 845.295.209-00

SEEB ALAGOAS

Jairo Luiz de França
CPF: 141.811.204-44

SEEB SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Aparecido Donizete Roveroni
CPF: 888.865.148-91

SEEB SERGIPE

José de Souza de Jesus
CPF: 092.556.565-20

SEEB CAMPINAS

Carlos Augusto Silva
CPF: 965.755.148-04

SEEB RIBEIRÃO PRETO

Sílvio Gonçalves
CPF: 062.600.528-04

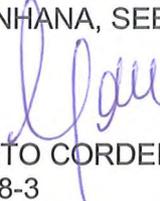
SEEB SOROCABA

Júlio Cesar Machado
CPF: 020.652.098-01

Por Procuração:

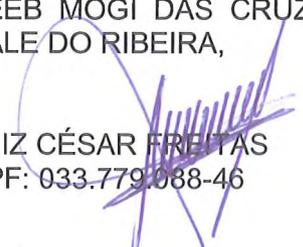
SEEB ACRE, SEEB ALEGRETE, SEEB APUCARANA, SEEB ARARANGUA, SEEB ARAPOTI, SEEB BAGÉ, SEEB BARRA DO GARÇAS (SINBAMA), SEEB BLUMENAU, SEEB

CAMAQUÃ, SEEB CAMPINA GRANDE, SEEB CAMPO GRANDE, SEEB CAMPO MOURÃO, SEEB CARAZINHO, SEEB CARIRI, SEEB CAXIAS DO SUL, SEEB CEARÁ, SEEB CHAPECÓ, SEEB CONCÓRDIA, SEEB CRICIÚMA, SEEB CORNÉLIO PROCÓPIO, SEEB CRUZ ALTA, SEEB DOURADOS, SEEB ERECHIM, SEEB EXTREMO SUL, SEEB FREDERICO WESTPHALEN, SEEB GUARAPUAVA, SEEB GUAPORÉ, SEEB HORIZONTALINA, SEEB JOAÇABA, SEEB LITORAL NORTE, SEEB LONDRINA, SEEB MATO GROSSO, SEEB NOVO HAMBURGO, SEEB PARAÍBA, SEEB PARANAÍ, SEEB RONDONÓPOLIS, SEEB SÃO MIGUEL DO OESTE, SEEB PASSO FUNDO, SEEB PELOTAS, SEEB PORTO ALEGRE, SEEB RIO GRANDE, SEEB RONDÔNIA, SEEB RORAIMA, SEEB ROSÁRIO DO SUL, SEEB SANTA CRUZ DO SUL, SEEB SANTA MARIA, SEEB SANTANA DO LIVRAMENTO, SEEB SANTA ROSA, SEEB SANTIAGO, SEEB SANTO ANGELO, SEEB SÃO BORJA, SEEB SÃO GABRIEL, SEEB SÃO LEOPOLDO, SEEB SÃO LUIZ GONZAGA, SEEB TOLEDO, SEEB VACARIA, SEEB VALE DO CAI, SEEB VALE DO PARANHANA, SEEB UMUARAMA, SEEB VIDEIRA.


CARLOS ALBERTO CORDEIRO DA SILVA
CPF: 077 228 358-3

Por Procuração:

FETEC/SP, SEEB ARARAQUARA, SEEB ASSIS, SEEB BARRETOS, SEEB BRAGANÇA PAULISTA, SEEB CATANDUVA, SEEB GUARULHOS, SEEB JUNDIAÍ, SEEB LIMEIRA, SEEB MOGI DAS CRUZES, SEEB PRESIDENTE PRUDENTE, SEEB TAUBATÉ, SEEB VALE DO RIBEIRA,


LUIZ CÉSAR FREITAS
CPF: 033.779.088-46

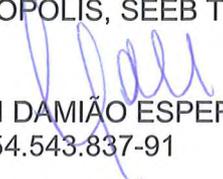
Por Procuração:

SEEB CATAGUAZES, SEEB DIVINÓPOLIS, SEEB PATOS DE MINAS, SINTRAF JUIZ DE FORA/ Zona da Mata, STRF TEOFILÓTONI, FETRAF/MG, SEEB TRÊS LAGOAS.


MAGALY LUCAS FAGUNDES
CPF: 472 288 146-49

Por Procuração:

SEEB ANGRA DOS REIS, SEEB BAIXADA FLUMINENSE, SEEB CAMPO DOS GOYTACAZES, SEEB ITAPERUNA, SEEB MACAÉ, SEEB NITERÓI, SEEB NOVA FRIBURGO, SEEB PETRÓPOLIS, SEEB SUL FLUMINENSE/ BARRA MANSA-RJ, SEEB TERESÓPOLIS, SEEB TRÊS RIOS.


NILTON DAMIÃO ESPERANÇA
CPF: 654.543.837-91



Por Procuração:

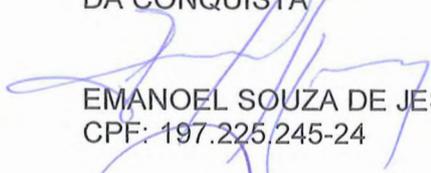
FEEB SP/MS, SEEB CORUMBÁ, SEEB GUARATINGUETÁ, SEEB JAÚ, SEEB NAVIRAÍ,
SEEB PRESIDENTE VENCESLAU, SEEB RIO CLARO, SEEB SANTOS, SEEB SÃO
CARLOS, PONTA PORÃ.



DAVID ZAIA
CPF: 819.440.558-00

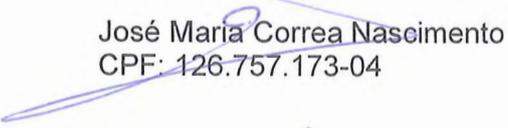
Por Procuração:

SEEB CAMAÇARI, SEEB FEIRA DE SANTANA, SEEB ILHÉUS, SEEB IRECÊ, SEEB
ITABUNA, SEEB JACOBINA, SEEB JEQUIÉ, SEEB JUAZEIRO E REGIÃO, SEEB VITÓRIA
DA CONQUISTA



EMANOEL SOUZA DE JESUS
CPF: 197.225.245-24

SEEB MARANHÃO



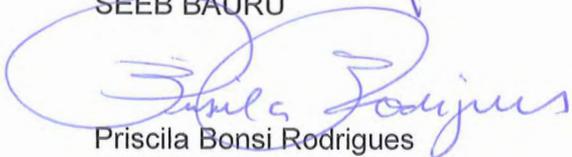
José Maria Correa Nascimento
CPF: 126.757.173-04

SEEB RIO GRANDE DO NORTE



Gilberto Luis Fernandes Monteiro
CPF: 106.166.163-68

SEEB BAURU



Priscila Bonsi Rodrigues
CPF: 216.988.038-00

